



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XX/2016
SEI 0013723-4.2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARIMBOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **UNIÃO**, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, 202 Norte, Conj. 01, lotes 1/2, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral — **Flávio Leali Ribeiro**, brasileiro, separado, portador do documento de identidade nº M 5.387.661 SSP/MG e do CPF nº 718.916.766/87 — e pelo Secretário de Administração e Orçamento — **Teodomiro Fernandes Amorim**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.522.273 SSP/GO e do CPF nº 282.526.081-91 —, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXX**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX SSP/XX e do CPF n.º XXXXXXXX, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço Global, autorizado no Processo Eletrônico n.º 0013723-64.2015, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, e mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento continuado de carimbos, visando atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e dos Cartórios Eleitorais, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas oriundas deste Contrato correrão as expensas dos recursos, disponibilizados na Dotação Orçamentária: PT 02.122.0570.20GP.0017 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - PTRES 084812 – PO Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.16 – Material de Consumo – Material de Expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos a Contratante pagará à Contratada os valores discriminados no quadro estimativo abaixo, perfazendo o valor total estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxx).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Carimbo de borracha, com base e cabo em madeira, medindo até 15cm ²	25		
02	Carimbo de borracha, com base e cabo em madeira, medindo acima de 15cm ² até 30cm ² .	50		
03	Carimbo de borracha, com base automática, medindo 38mm x 14mm (carimbo de assinatura).	100		
04	Carimbo de borracha, com base automática, medindo 60mm x 40mm.	80		
05	Carimbo de borracha, com base automática, medindo 20mm x 20mm (carimbo de numeração de páginas).	50		
06	Troca de borracha de carimbo automático, cuja base meça 38mm x 14mm (carimbo de assinatura).	30		
07	Troca de borracha de carimbo automático, cuja base meça 60mm x 40mm.	10		
08	Troca de borracha de carimbo automático, cuja base meça 20mm x 20mm (carimbo de numeração de páginas).	20		
09	Troca de almofada de carimbo automático, cuja base meça 38mm x 14mm (carimbo de assinatura).	15		
10	Troca de almofada de carimbo automático, cuja base meça 60mm x	10		

	40mm.			
11	Troca de almofada de carimbo automático, cuja base meça 20mm x 20mm (carimbo de numeração de páginas).	10		
TOTAL				

4.2. As quantidades informadas no quadro da Cláusula 4.1 são meramente estimativas, não gerando obrigação de requisição de todos os produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA por ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 1 (uma) via, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

5.2. O pagamento deverá ser a crédito da **conta corrente nº XXXX, agência nº XXXXX, do Banco XXXXXX.**

5.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a Contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

5.4. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contratado ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.5. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

5.6. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

5.7. O Tribunal se reserva o direito de descontar do pagamento da contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

5.8. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com a quantidade e as especificações detalhadas neste Contratado.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou á atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será realizado por gestor nomeado pela Administração, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar a nota fiscal relativa ao fornecimento dos carimbos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL

7.1. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Por ocasião da assinatura do contrato, fornecer, por escrito, endereço de e-mail para recebimento das requisições, ou número de telefone, caso opte em buscá-las diretamente na Seção de Serviços Gerais (SESEG), valendo como início do cômputo do prazo constante do tópico 6.2, a certidão feita pelo servidor da SESEG, responsável pela requisição;
- b) Arcar com todos os ônus diretos e indiretos, decorrentes do cumprimento das obrigações para a execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive o transporte dos materiais solicitados;
- c) Exigir do contratante documento escrito comprovando a prestação dos serviços, ou assinatura do recebimento na requisição;
- d) Utilizar, na confecção de carimbos, material resistente e de qualidade comprovada no mercado;
- e) Apresentar, no final de cada mês, nota fiscal de cobrança acompanhada das requisições de carimbos devidamente assinadas pela Seção de Serviços Gerais (SESEG);
- f) Cumprir integralmente o que estabelece o presente Contrato e o Termo de Referência, bem como a sua proposta;
- g) Não subempreitar parcial ou globalmente o Contrato;
- h) Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do Contrato;
- i) Reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 24 horas.

7.2. Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Por meio da Seção de Serviços Gerais – SESEG, Solicitar, por escrito, a confecção de carimbos, informando o tipo e a quantidade;

- b) Fornecer o layout do carimbo impresso em papel sulfite ou por e-mail, a critério da Contratada;
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com o Contrato ou com a requisição;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado, por meio de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega do material sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento);
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão ou outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito sobre o descumprimento das cláusulas contratuais e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Tribunal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

8.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

8.5. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2015**, conforme caput do artigo 57 da Lei 8.666/1993, período em que os valores contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Os carimbos deverão ser entregues na SESEG (Seção de Serviços Gerais), localizada no prédio Sede do Tribunal, Av. Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77.006-214.

10.2. CONTRATADA deverá entregar os carimbos solicitados nos seguintes prazos, a contar da solicitação feita pela contratante:

- a) Até 10 (dez) carimbos – A contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para entregar os carimbos.
- b) Acima de 10 (dez) carimbos – A contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas para entregar os carimbos.

10.3. O material será recebido mediante aprovação da Seção de Serviços Gerais (SESEG), que deverá confirmar as características e as quantidades solicitadas, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO

13.1. Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da lei nº 8.666/1933, ser alterado por meio de Termo Aditivo, objetivando promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entres os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento através do Sistema Eletrônico de Informações da Contratante.

Palmas - TO, ____ de fevereiro de 2016.

FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Diretor-Geral – TRE/TO

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento – TRE/TO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada